

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP.2017.03.01.01.FME

Objeto: Locação 03 (três) imóveis, sendo 2 (dois) deles destinados ao funcionamento do depósito de bens patrimoniais tombados pela Secretaria de Educação do Município para consertos futuros e 1 (um) destinado ao funcionamento do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos do Município

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação de Massapê-CE, eu, Maria Denise Soares Azevedo autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Massapê-CE, 01 de março de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo

Presidente da Comissão de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nºDP.2017.03.01.01.FME

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a *Locação 03 (três) imóveis, sendo 2 (dois) deles destinados ao funcionamento do depósito de bens patrimoniais tombados pela Secretaria de Educação do Município para consertos futuros e 1 (um) destinado ao funcionamento do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos do Município.*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não os escolhidos. As características dos imóveis, tais como localização, dimensão, equipamentos disponíveis, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme se constata no Laudo de Avaliação de Bens Imóveis em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação encontra amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram realizados Laudos de Avaliação para se obter o valor da locação dos imóveis, tendo a Comissão de Avaliação, constatado que os valores ofertados pela locação dos imóveis estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Massapê-CE, 01 de março de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo

Presidente da Comissão de Licitação
Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1499